

## www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 05/08/2022

## LEI Nº 3854. DE 24/02/2015

## CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte, Lei:

Art. 19 | Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMUD do Município de Palmeira que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações de prevenção, tratamento, reinserção e redução da demanda de drogas.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD do Município de Palmeira que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações de prevenção, tratamento, reinserção e redução da demanda de drogas. (Redação dada pela Lei nº 5560/2022)

§ 1º O COMUD é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo que tem como atribuição acompanhar, propor, controlar e fiscalizar as ações e o funcionamento das Políticas sobre Drogas no Município de Palmeira.

§ 1º O COMAD é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo que tem como atribuição acompanhar, propor, controlar e fiscalizar as ações e o funcionamento das Políticas sobre Drogas no Município de Palmeira. (Redação dada pela Lei nº <u>5560</u>/2022)

§ 2º Ao COMUD caberá atuar como articulador das ações das instituições, movimentos comunitários organizados e órgãos governamentais existentes no Município e dispostos a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º Ao COMAD caberá atuar como articulador das ações das instituições, movimentos comunitários organizados e órgãos governamentais existentes no Município e dispostos a cooperar com o esforço municipal. (Redação dada pela Lei nº 5560/2022)

§ 3º O COMUD, a partir das atribuições mencionadas no parágrafo anterior, deverá se integrar ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.

§ 3º O COMAD, a partir das atribuições mencionadas no parágrafo anterior, deverá se integrar ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. (Redação dada pela Lei nº 5560/2022)

§ 4º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda, como o conjunto de ações relacionadas à prevenção, ao tratamento, à

recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso e abuso de drogas;

- II droga, como toda substância psicoativa natural ou sintética que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química, podendo ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos e inalantes;
- III drogas ilícitas são aquelas assim especificadas em lei federal e Tratados Internacionais firmados pelo Brasil, e outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas - SENAD e o Ministério da Justiça.

Art. 2º | São objetivos do COMUD:

Art. 2º São objetivos do COMAD: (Redação dada pela Lei nº 5560/2022)

- I debater e propor uma Política Sobre Drogas no Município;
- II acompanhar o desenvolvimento das ações de prevenção, tratamento, reinserção e redução de danos;
- III propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei;
- IV promover e apoiar medidas, planos, programas e projetos que possam contribuir para a solução dos problemas concernentes ao uso e abuso de drogas;
- V apoiar e orientar a atuação coordenada e a integração dos órgãos municipais governamentais ou não, de entidades particulares e a participação das comunidades em atividades destinadas à fiscalização, prevenção, tratamento, reinserção, redução de danos sobre o uso e abuso de drogas e seus efeitos no indivíduo e na sociedade;
- VI promover intercâmbio de informações e propostas aos órgãos afins, em nível regional, estadual, federal e internacional;
- VII apoiar programas de prevenção à disseminação do tráfico e uso e abuso indevido de drogas que determinem dependência física ou psíquica, em especial nas escolas e estabelecimentos de ensino, em todos os níveis, respeitada sua autonomia;
- VIII firmar acordos e convênios com órgãos municipais similares, instituições e entidades da sociedade civil do município e região.
- § 1º O COMUD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo contato direto com o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.
- § 1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo contato direto com o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações. (Redação dada pela Lei nº 5560/2022)
- § 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas Sobre Drogas, o COMUD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e o Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre

Drogas - CONESD, permanentemente, informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas Sobre Drogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e o Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas - CONESD, permanentemente, informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação. (Redação dada pela Lei nº 5560/2022)

§ 3º O COMUD deverá anualmente apresentar os programas, as ações desenvolvidas e os resultados de sua atuação em audiência pública realizada em Sessão Especial da Câmara Municipal de Palmeira.

§ 3º O COMAD deverá anualmente apresentar os programas, as ações desenvolvidas e os resultados de sua atuação em audiência pública realizada em Sessão Especial da Câmara Municipal de Palmeira. (Redação dada pela Lei nº 5560/2022)

Art. 3º O COMUD fica assim constituído:

Art. 3º O COMAD fica assim constituído: (Redação dada pela Lei nº 5560/2022)

- I Presidente;
- II Vice Presidente;
- III Secretário Executivo;
- IV Membros conselheiros (titulares e suplentes).
- § 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos;
- § 2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, indicados pelo Presidente, através de deliberação dos Membros conselheiros.
- § 3º O Presidente e demais membros da diretoria deverão ser eleitos pelos membros do Conselho em sua primeira reunião, dentre os Conselheiros efetivos, e nomeados pelo Prefeito Municipal.
- § 4º O detalhamento da organização do funcionamento do COMUD, assim como as atribuições de sua diretoria, serão objeto do respectivo Regimento Interno.
- § 4º O detalhamento da organização do funcionamento do COMAD, assim como as atribuições de sua diretoria, serão objeto do respectivo Regimento Interno. (Redação dada pela Lei nº 5560/2022)
- Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas COMUD será composto por 15 (quinze) membros, sendo: (Vide Decreto nº 9835/2015)
- Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas COMAD será composto por 15 (quinze) membros, sendo: (Redação dada pela Lei nº 5560/2022)
- I 05 (cinco) representantes dos órgãos oficiais da Administração Pública Municipal, assim distribuídos:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos;
  - e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.
  - II 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, assim distribuídos:
  - a) 01 (um) representante das entidades religiosas envolvidas com a temática de drogas;
- b) 01 (um) representante de instituições privadas sem fins lucrativos envolvidas com a temática de drogas;
- c) 01 (um) representante de entidades denominadas Comunidades Terapêuticas que atuam na área de tratamento, recuperação, redução de danos e reinserção de usuários de drogas, com sede no Município;
- d) 02 (dois) representantes de grupos de mútua-ajuda envolvidos com a temática de drogas com atuação no Município;
  - e) 02 (dois) representantes de Associações Comunitárias;
  - f) 01 (um) representante dos Clubes de Serviço;
  - g) 02 (dois) representantes de Conselhos Comunitários;
  - § 1º Poderão ser convidados pelo Prefeito Municipal, com direito a palavra e sem direito a voto:
  - I O Juiz de Direito da Comarca:
  - II O Promotor de Justiça da Comarca;
  - III Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
  - IV O Delegado de Polícia;
  - V O Comandante de Destacamento da Polícia Militar;
  - VI O Comandante da 2ª Cia do 5º Batalhão de Suprimentos de Infantaria e Blindada;
  - VII O Presidente do Conselho Tutelar.
- § 2º Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes da administração pública municipal serão indicados pelos titulares dos órgãos citados no inciso primeiro deste artigo.
- § 3º Os representantes não governamentais, titulares e suplentes, serão eleitos em Assembléia própria convocada para essa finalidade.
- § 4º Os conselheiros e os seus suplentes serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito Municipal, sendo suas funções não remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.
- Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por meio de recursos próprios consignados no orçamento municipal e de eventuais repasses dos governos estadual e federal.
- Art. 6º A Secretaria Municipal da Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos prestará apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Palmeia - COMUD.
- Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal

de Políticas sobre Drogas de Palmeira - COMUD. (Redação dada pela Lei nº 4765/2018)

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Palmeira - COMAD. (Redação dada pela Lei nº 5560/2022)

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.263, de 27 de maio de 2003.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de fevereiro de 2015.

Eu,	, Auxiliar Administrativo II, a subscrevi na data supra.
Prefeito Municipal	
EDIR HAVRECHAKI	

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/09/2022